

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada em Produção Artística detentora de exclusividade visando a apresentação da Banda Miguel Machado & Gabriel para atender a Tradicional Festa Arraiá da Onça.

1.2 A contratação do show musical com apresentação no dia 15/06/2025, às 12h na localidade de Itaperoroma Alta, Anchieta – ES, com duração no mínimo 2 horas de show.

1.3 A empresa GABRIEL MACHADO SOARES, inscrito no CNPJ: 24.471.479/0001-02 apresenta-se detentora da banda Miguel Machado & Gabriel.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Tradicional Festa Arraiá da Onça é evento, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em um instrumento para divulgação cultural, cívica, comunitária e fomento da economia municipal, em razão do recebimento de população de municípios vizinhos e também de outras localidades. A festa tem atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

2.2. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja como ambulante, ou atuando no comércio local.

2.3. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.4. A oferta de programação de eventos como este também é importante elemento que agrega valor ao turismo e ao comércio local, fazendo que a procura pelos serviços de

turismo, alimentação, hospedagem e comércio e serviços em geral, aumentem consideravelmente neste período.

2.5. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável devido à tradição municipal, ao incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e o interesse público relevante.

2.6. Um dos principais elementos da Tradicional Festa Arraiá da Onça, que ocorre especialmente na Comunidade de Itaperoroma Alta, com o objetivo de atrair maior público.

2.7. A escolha pela Banda “Miguel Machado & Gabriel”, com estilo variado tocando forró, sertanejo universitário, pisadinha e muito mais, de destaque no cenário regional, de tradição nos eventos e sua contratação objetivam o atendimento dos objetivos do evento mencionados anteriormente.

2.8. A escolha da artista se justifica ainda:

A) Comprovação de seu destaque e atuação no cenário regional na música tradicional.

b) a escolha da Banda “Miguel Machado & Gabriel”, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical regional, no âmbito de nosso estado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

c) A Banda “Miguel Machado & Gabriel” é reconhecida por sua capacidade em animar a população local e visitantes, possuindo experiência na condução de shows artísticos para plateias, sobretudo em ventos populares, com aprovação do público.

d) A Banda é referência pelo repertório com estilo variado tocando forró, sertanejo universitário, pisadinha e muito mais, que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

e) A qualidade dos serviços prestados pelo artistas, além de ser reconhecida pelo mercado musical regional, fez parte e foi bem recepcionada em outros festejos, em outros municípios vizinhos e festividades diversas.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

3.1. O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional(ais) do setor artístico, através de empresário exclusivo ou diretamente, consagrado pela opinião pública, conforme previsão legal do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

I. A Banda é consagrada pela opinião pública, tal comprovação se dá através dos documentos anexados aos autos, especialmente:

a) A comprovação de sua atuação frequente em eventos importantes realizadas em outros municípios: Anchieta-ES, Iconha-ES e Piúma-ES.

II. A empresa GABRIEL MACHADO SOARES, inscrito no CNPJ: 24.471.479/0001-02, apresenta-se detentora da banda “Miguel Machado & Gabriel”.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 O valor total da contratação está orçado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

4.2 Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá

comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

4.2.1. O valor apresentado em carta proposta se demonstra condizente com os valores praticados pela banda em contratações anteriores, conforme documentos apresentados pela mesma, dentre eles:

1) Descrição do Serviço Execução de show no evento denominado Arraia do Córrego da Onça, no dia 15/06/2024. Valor do serviço: R\$ 10.000,00.

2) Execução de show sertanejo raiz no evento denominado confraternização em comemoração de 08 anos de fundação da empresa. Data de emissão da nota: 18/09/2024. Valor do serviço: R\$ 10.000,00.

3) Realização de show sertanejo raiz na festa de 15 anos de matrimônio do casal. Data de emissão da nota: 19/09/2024. Valor do serviço: R\$ 10.000,00.

4.2.2. Considerando os eventos anteriores realizados em nosso município e as referências de preço para os serviços dessa natureza o valor demonstra-se condizente com o praticado no mercado e com os preços praticados em outros eventos desse porte.

4.3 No valor da contratação estão inclusas todas as despesas para apresentação da banda, como estrutura de show de uso exclusivo da banda (instrumentos musicais e

equipamentos específicos de sonorização, elementos visuais, efeitos visuais e de iluminação), transporte, pagamento de pessoal, cachê, alimentação, hospedagem, etc.

4.4 O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato ou documento equivalente e condições dispostas neste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E VALOR DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show Musical da Banda "Miguel Machado & Gabriel"	Apresentação	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.000,00

6. LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

6.1.1. A apresentação ocorrerá:

- 01 apresentação no dia 15/06/2025. às 12h na Localidade de Itaperoroma Alta, em Anchieta-ES.

6.1.2 As datas, horários e locais poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

6.1.3. Os serviços serão requisitados de acordo com a programação de execução definida pela Secretaria de Turismo, através da Ordem de Serviço, assinada por responsável devidamente designado.

6.1.4. O local será previamente designado à CONTRATADA, com a antecedência necessária a execução do serviço no mínimo de 72 horas, através da emissão da ordem de serviço.

6.1.5. Toda equipe técnica e pessoal necessário, além de os instrumentos musicais, materiais e equipamentos de som, iluminação e elementos visuais de palco de uso individual e exclusivo necessários à apresentação dos shows musicais, deverão estar previstos quando desta contratação, uma vez que se trata da contratação para apresentação de show musical completo, composto de banda, equipe técnica e todo aparelhamento sonoro e arsenal visual.

6.1.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos valores referentes as despesas relativas à hospedagem, deslocamento, remuneração e alimentação da equipe técnica.

6.1.7. A equipe técnica da banda deve realizar a passagem de som, a programação da iluminação, preparar os elementos visuais e sonoros, fazer ajustes no palco, preparar a cenografia com antecedência mínima de 3h para o início da programação do evento.

6.1.8. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato ou documento equivalente, no TR e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Jaqueline Meneguelli Garcia, Coordenadora de Eventos Comunitários, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Esporte, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Caberá à fiscalização, dentre outras:

7.1.1. Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.1.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.1.5. Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

7.1.6. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.1.7. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

7.5. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com ensaios, ART'S, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Realizar a passagem de som, os testes de iluminação, a preparação do palco, dos elementos visuais e sonoros da banda, a preparação de instrumentos e demais testes e preparações necessárias à perfeita execução do show contratado, com antecedência mínima de 3h (três horas) do início do evento.
- b) Dar plena e eficaz execução aos serviços, inclusive quanto ao tempo mínimo de apresentação de 2 horas.
- c) Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e desinstalação de toda estrutura, equipamentos e materiais utilizados de forma individual e/ou exclusiva pela banda e seus integrantes.
- d) Arcar com as despesas relativas à hospedagem, deslocamento, remuneração e alimentação da equipe técnica da banda no período de organização, execução, montagem e desmontagem do evento.
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- f) Disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução do serviço.
- g) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste.
- h) Executar os serviços segundo as especificações e determinações neste Termo de Referência.
- i) Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

- j) Garantir que a execução dos serviços que será prestada mediante acompanhamento de profissional habilitado e de acordo com todas as normas de segurança das entidades correlatas (Bombeiros e Meio Ambiente).
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Prestar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informado em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecimento.
- n) Buscar informações a respeito do palco, sonorização e iluminação disponibilizados pela PMA para o evento.

8.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Fiscalizar a execução do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com a forma de prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- e) Disponibilizar estrutura palco, som e iluminação de uso geral do evento.
- e) Providenciar liberação do local para montagem e desmontagem das estruturas de som, iluminação e efeitos visuais de uso específico ou exclusivo da banda.
- f) Responsabilizar-se pelo consumo de energia elétrica no período.
- g) Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

h) Fica a contratada obrigada a observar o disposto na IN RFB 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a contratada.

9. DA LIQUIDAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Da emissão da Nota Fiscal e ateste da execução do serviço

9.1.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal da execução do serviço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do adimplemento da obrigação.

9.1.1.1. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, a contratada deverá emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

9.1.1.2 Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até a contratada providenciar as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

9.1.1.3. A contratada amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.1.2. O ateste da NF pelo fiscal do contrato, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

9.1.3. O prazo para ateste poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1. 9.2. Liquidação

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no edital.

9.2.3.1 A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2. 9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

3. 9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5. A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4.6. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

9.4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. PENALIDADES

10.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do **item 10.3**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 10.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 10.3 deste TR** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 10.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 10.3** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como

correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas neste TR, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recursos
02152781300342.233	33903969000	2397	150000009999

Anchieta-ES, 20 de Maio de 2025

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Lara Marcelly Campos Veiga

Assistente de programas

Matrícula nº 707405

Após análise do Termo de Referência, autorizo a instauração do processo administrativo para contratação.

Lara Marcelly Campos Veiga

Assistente de programas.

Matrícula nº 707405

Rodrigo Alves Vilar Pinto

Secretário Municipal de Esportes e da Juventude.

Portaria nº 480/2024

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 272aa00cdbe5d3dd80e1ba36c439a8d

Documento assinado por:

Lara Marcelly Campos Veiga	
CPF: 19623646747	
Email Verificado: laramarcellycv@gmail.com	
IP: 191.241.72.190	Data: 20/05/2025 10:59:19

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 20/05/2025 11:04:01